

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 064/2020 – 27/03/2020

BOLETIM 007/2020

LIMINAR DEFERIDA A FAVOR DAS ASSOCIADAS DO SIMESPI PARA EXCLUSÃO DO ISS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

Uma notícia boa!

O SIMESPI acaba de obter uma liminar que autoriza a exclusão do ISS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

As associadas do SIMESPI que também exercem atividade de prestação de serviços, se precisarem, poderão fazer uso imediato da liminar, reduzindo o valor a recolher a título de PIS e de COFINS.

A boa notícia foi sacramentada pelo Mandado de Segurança Coletivo, processo nº 5004808-80.2019.4.03.6109, em que o Juiz da 3ª Vara Federal de Piracicaba fundamentou sua decisão no sentido de que “os valores correspondentes ao ISS não podem integrar a base de cálculo do PIS e da COFINS, pois não têm natureza de faturamento, mas de mero “ingresso” na escrituração contábil das empresas”.

Dessa forma, a liminar, além de viabilizar a possibilidade de redução da carga tributária dos referidos tributos, demonstra ainda o posicionamento judicial majoritário acerca do tema, sendo esta uma excelente notícia às associadas do SIMESPI que poderão ter mais este recurso para aliviar a pressão econômica gerada pela pandemia do COVID-19.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Vale lembrar ainda que as associadas do SIMESPI podem dispor também, caso queiram, de uma liminar, já anteriormente obtida, que autoriza a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

O SIMESPI e seu departamento jurídico tributário ficam à disposição de todas as associadas para prestar as informações necessárias sobre o caso.

Jurídico Tributário do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Júlio Cardoso Higashi
OAB/SP 317.538